



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 029/2022 ANO XIII      Divulgação: quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022      Publicação: quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022  
Desembargador Fernando Armando Ribeiro      Desembargador Osmar Duarte Marcelino      Desembargador Rúbio Paulino Coelho      Frederico B. Viana  
Presidente      Vice-Presidente      Corregedor      Sec.Esp.Presidente

PLENO

EXTRATO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO PLENO, NA FORMA PRESENCIAL REMOTA, DO DIA  
08/02/22

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Ref.: Processo Sei n. 21.0.000000385-6

Relator para o Acórdão: Desembargador Rúbio Paulino Coelho (Corregedor)

Relator Vencido: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Processado: Juiz P.T.R.R

Advogados: Dr. Luís Carlos Parreiras Abritta (OAB/MG 58.400)

Dr. Marcelo Miranda Parreiras (OAB/MG 70.316)

Decisão: Por unanimidade, o PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR rejeitou as preliminares arguidas pela defesa, nos termos do voto do Desembargador Relator.

No mérito, por maioria absoluta de votos, o PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR decidiu pela aplicação da pena disciplinar de aposentadoria compulsória ao Juiz P.T.R.R., nos termos do voto do Desembargador Corregedor, Rúbio Paulino Coelho, relator para o acórdão, vencidos os Desembargadores Sócrates Edgard dos Anjos (relator vencido) e Osmar Duarte Marcelino, que votaram pela aplicação da pena de censura. Foi mantida, por unanimidade, a decisão de suspensão do porte de arma de fogo do magistrado, por permanecer, mesmo aposentado, seu vínculo a este Tribunal.

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Designando:

- a servidora Kely Cristina Barbosa Machado, JME 0135-0, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Coordenadora de Serviço, código JM-CH-03, CS-L3, no Setor de Almoxarifado, no período de 14/02/2022 a 25/02/2022.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

**-SESSÃO PRESENCIAL-  
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Osmar Duarte Marcelino, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Presencial Remota da Primeira Câmara designada para o dia 08/03/2022 (terça-feira), às 14h**, nos termos do art. 35-H do Regimento Interno, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir.

A sustentação oral deverá ser requerida até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2022.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000948-14.2019.9.13.0003

Referência: Processo eproc n. 2000883-19.2019.9.13.0003  
Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Apelante: Luiz Carlos Henrique  
Advogado: Renato Lopes Costa (OAB/MG 078047)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

#### **APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000138-05.2020.9.13.0003  
Referência: Processo eproc n. 2001276-41.2019.9.13.0003  
Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Apelante: Wesley Fabrício Wiegratz Costa  
Advogado(a/s): Regina Lúcia Stancioli Safe Zanforlin Pereira (OAB/MG 121096) e outro(a/s)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

#### **APELAÇÃO**

Processo eproc n. 0002037-77.2017.9.13.0003  
Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Apelante: Dikson Lopes Pereira  
Advogado(a/s): Renata Fernandes Santos (OAB/MG 158762)  
Rodolfo Max (OAB/MG 158292)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

#### **APELAÇÃO**

Processo eproc n. 0000596-93.2019.9.13.0002  
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha  
Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Apelados: Cleber Robson Silva  
Elder Joaquim Cândido  
Advogado(s): Domenico Natali Chiachio (OAB/MG 113618) e  
Thiago Francisco Lima (OAB/MG 157818)

### **MATÉRIA CÍVEL**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Processo eproc n. 2000166-45.2021.9.13.0000  
Referência: Processo eproc n. 2000131-70.2021.9.13.0005  
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha  
Agravante: Frederick Veríssimo de Andrade e Silva  
Advogado: Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395)  
Agravado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

#### **APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000072-82.2021.9.13.0005  
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha  
Apelante: João Carlos Pinto  
Advogada: Vania Albanex de Lemos Pinto (OAB/MG 175675)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

### **SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃO**

### **MATÉRIA CRIMINAL**

#### **HABEAS CORPUS**

Processo eproc n. 2000169-97.2021.9.13.0000  
Referência: Processo eproc n. 2000536-12.2021.9.13.0004

Relator para o acórdão: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos  
Relator: Desembargador James Ferreira Santos  
Paciente: Guilherme Augusto Pires da Silva  
Impetrante(s)/Advogado(a/s): Paulo Henrique Souza Ribeiro (OAB/MG 158375) e outro(a/s)  
Autoridade apontada como coatora: Juiz Titular da 4ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por maioria, em denegar a ordem de habeas corpus, revogando a decisão liminar exarada pelo e. Relator, para que seja determinado imediatamente o restabelecimento da prisão do paciente Cb PM Guilherme Augusto Pires da Silva. Ficou vencido o Desembargador James Ferreira Santos, relator, que julgou procedente a ação *de habeas corpus*.

Tornou-se relator para o acórdão o Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos.

#### **EMENTA**

**HABEAS CORPUS – ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E CORRUPÇÃO PASSIVA – CONDENAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE – DECISÃO FUNDAMENTADA – PACIENTE QUE PERMANECEU ACAUTELADO AO LONGO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – PRISÃO PREVENTIVA RATIFICADA POR ESTE TRIBUNAL – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA.**

- Se a necessidade da prisão preventiva já foi ratificada por este Tribunal em julgamentos de *habeas corpus* pretéritos e a decisão que nega o direito de recorrer em liberdade se encontra fundamentada, imperiosa a manutenção da segregação cautelar do paciente.

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo